COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SUPERVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

MEMO/SP-PR/CPDU/STF 372/2014

cancelem-se os autos de multa nº 20-015.108-8, 20-015.109-6 e 20-015.110-0,à vista das informações.

PINHEIROS

GABINETE DO SUBPREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001 /SP-PI/15

COOPERANTE: INSTITUTO MOBILIDADE VERDE.

CNPJ: 13.763.419/0001-47

ENDEREÇO: Rua Girassol, 464 – Vila Madalena –

CEP 05433-001 - São Paulo/SP.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: instalação de Parklet – extensão temporária de passeio público - na Rua Matheus Grou em frente ao numero 488.

SERVIÇOS PROPOSTOS: ampliação do passeio publico por meio de plataforma sobre a ocupação do leito carroçável da via publica, equipando com guarda corpo, bancos, suporte para ombrelone, jardineiras, lixeira e outros elementos de mobiliário com função de recreação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo

PLACA: 01 placa para indicação do de cooperação – área máxima de 0, 15 (quinze decímetros quadrados), instalada a altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), considerando o nível do pavimento da calçada; e 01 placa de 0,20m por 0,30m; instalada a altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), considerando o nível do pavimento da calçada, para exposição de mensagem indicativa.

DO PROCESSO n.º 2014-0.346.238-7

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da SUBPREFEITURA DE PINHEIROS, representada, neste ato, pelo Senhor Subprefeito, Angelo Salvador Filardo Junior, e o INSTITUTO MOBILIDADE VERDE, com endereço na Rua Girassol, 464, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05433-001, inscrito no CNJP nº 13.763.419/0001-47, representado, neste ato, por seu sócio Presidente, Sr. Lincoln Paiva, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG: 17.660.104-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 063.813.308-48, residente e domiciliado em São Paulo – SP, objetivando a gestão do processo de ampliação do passeio publico por meio de plataforma sobre a ocupação do leito carroçável da via publica, equipando com guarda corpo, bancos, suporte para ombrelone, jardineiras, lixeira e outros elementos de mobiliário com função de recreação, instalado em área pública, na Rua Matheus Grou em frente ao numero, com base, no Decreto nº 55.045, de 16 de abril 2014, têm entre si assente o que segue:

1. O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), e nos termos da Portaria nº 31/SMSP/GAB/11, que faz parte integrante deste Termo, o serviço gestão do processo gestão do processo de ampliação do passeio público por meio de plataforma sobre a ocupação do leito carroçável da via publica, equipando com guarda corpo, bancos, suporte para ombrelone, jardineiras, lixeira e outros elementos de mobiliário com função de recreação, tais como descritos no Edital publicado por esta Subprefeitura no DOC em 18/4/2014 e inseto no Processo Administrativo 2014-0.346.238-7.

2. O COOPERANTE compromete-se a manter mobiliário para a Instalação do Parklet na Rua Matheus Grou em frente ao numero 488, com ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, vasos de concreto, lixeira lateral, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

2.1. Será instalada ainda uma plataforma com as dimensões de 10 x 2,20m, na qual serão instalados os seguintes equipamentos:

* Deck;
* Guarda corpo;
* Lixeira;
* Bancos;
* Suporte para ombrelone;
* Jardineira;

2.2. O Parklet será construído em módulos, com encaixes e revestimento em deck; o travamento do piso será feito com o mobiliário urbano;

2.3. O paisagismo será realizado por meio de jardineiras entre os bancos e vegetação no lado externo e interno.

2.4. O sistema de drenagem contará com uma pequena distância entre as ripas para escoamento da água.

2.5. No lado externo haverá sinalização reflexiva de segurança automotiva fixada no travamento do Parklet.

2.6. A extensão temporária do passeio publico contará com lixeira lateral instalada.

3. O Parklet terá para sinalização placas indicativas:

3.1. Obrigatoriamente deverá expor 01 placa de 0,20m por 0,30m; instalada a altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), considerando o nível do pavimento da calçada, para exposição da seguinte mensagem indicativa:

"Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor"

3.2. A segunda placa indicativa deverá cumprir o disposto na Resolução SMDU. CPPU/017/2014 (publicada no DOC de 17/05/2014), e artigo 10 do Decreto 55.045/2014, para indicação do termo de cooperação – área máxima de 0, 15 (quinze decímetros quadrados), instalada a altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), considerando o nível do pavimento da calçada.

3.2.1. A placa indicativa de cooperação indicará o nome do COOPERANTE, referencia aos seus serviços e endereço eletrônico.

4. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura de Pinheiros, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

5. A Subprefeitura de Pinheiros fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

5.1. Cabe ao COOPERANTE apresentar responsável técnico para o projeto de instalação, manutenção e remoção do mobiliário urbano instalado no Parklet.

6. O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

7. O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

8. O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza.

9. O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, tampouco, efetuar cobrança de qualquer espécie pela utilização por terceiros, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

10. A critério da Subprefeitura de Pinheiros, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

11. A rescisão do presente Termo poderá ocorrer por ato unilateral, por parte da Subprefeitura, desde que haja aviso escrito e justificado, em razão de interesse publico sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do Cooperante.

11.1. Caberá ainda a rescisão na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

11.2. Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

11.3. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

12. Encerrada a cooperação, após o prazo de 36 (trinta e seis meses) as instalações deverão ser retiradas no prazo de 05 (dias) após o vencimento do termo.

13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, não sendo retiradas as instalações, serão as mesmas consideradas depositadas de forma irregular em logradouro publico, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei n° 13.478/2002.

14. O presente termo de Cooperação não desobriga o Cooperante de obterem eventuais autorizações ou aprovações estabelecidas em lei e exigidas para consecução do objeto deste termo.

14.1. Para validade deste termo fica revalidado o parecer inicial favorável, da Companhia de Engenharia de Trafico, emitido para a instalação do mobiliário no Parklet, no que se refere à sua permanência nos termos do Decreto nº 55.045/2014. Contudo, após a publicação das diretrizes da CET, se houver novas exigências o COOPERANTE ficará obrigado a atendê-las.

15. A Subprefeitura de Pinheiros providenciará a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação na Imprensa Oficial.

16. Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente termo.

17. O COOPERANTE - aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em duas vias.

TORNO SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DA LISTA 2015-2-010 - SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - PUBLICADA NO D.O.C. DE 20/01/2015 POR JÁ TER SIDO PUBLICADA EM 17/01/2015

PIRITUBA/JARAGUÁ

GABINETE DO SUBPREFEITO

TORNO SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DA LISTA 2015-2-010 - SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - PUBLICADA NO D.O.C. DE 20/01/2015 POR JÁ TER SIDO PUBLICADA EM 17/01/2015

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Supervisão de Finanças

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO DE 30/12/2014

2014-0.335.017-1-No uso da competência a mim delegada através da legislação vigente e no exercício da atribuição a mim conferida, com base no disposto no caput do Art. 25 da Lei 8666/93, AUTORIZO a emissão das Notas de Reserva e Notas de Empenho a favor da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. – CNPJ 02.558.157/0001-62, para fazer face às despesas com serviços telefônicos das diversas Unidades desta Subprefeitura para o exercício de 2015, em conformidade com as cotas financeiras que vierem a ser autorizadas pela SEMPLA/C.G.O., nos valores estimativos de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), onerando a dotação 42.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39 .00.00; R$ 5.000,00 (cinco mil reais), onerando a dotação 42. 10.04.605.3011.6.521.3.3.90.39.00.00; R$ 5.000,00 (cinco mil reais), onerando a dotação 42.10.17.512.3008.2.367.3.3.90.3 9.00.00 e R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), onerando a dotação 34.10.14.243.3013.2.157.3.3.90.39.00.00, ambas do orçamento vigente.

2014-0.335.006-6-No uso da competência a mim delegada através da legislação vigente e no exercício da atribuição a mim conferida, com base no disposto no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, AUTORIZO a emissão das Notas de Reserva e Empenho a favor da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP – CNPJ 43.776.517/0001-80, para fazer face às despesas com consumo de água e esgoto das diversas Unidades e piscinão Anhanguera pertencentes a esta Subprefeitura, inclusive o abastecimento de caminhão pipa para o exercício de 2015, em conformidade com as cotas financeiras que vierem a ser autorizadas pela SEMPLA/CGO, nos valores estimativo de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), onerando a dotação 42.10.15.122.3024. 2.100.3.3.90.39.00.00 e R$ 2.000,00 (dois mil reais), onerando a dotação 42.10.17.512.3008.2.367.3.3.90.39.00.00, ambas do orçamento vigente.

2014-0.335.012 0-No uso da competência a mim delegada através da legislação vigente e no exercício da atribuição a mim conferida, com base no disposto no inciso XXII do Art. 24 da Lei 8666/93, AUTORIZO a emissão das Notas de Reserva e Notas de Empenho a favor da empresa ELETROPAULO METROPOLITANA DE SÃO PAULO S/A – CNPJ 61.695.227/0001-93, para fazer face às despesas com consumo de energia elétrica das diversas Unidades e piscinão Anhanguera desta Subprefeitura e despesas com ligações provisórias para o exercício de 2015, em conformidade com as cotas financeiras que vierem a ser autorizadas pela SEMPLA/CGO, nos valores estimativos de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), onerando a dotação 42.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00; R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), onerando a dotação 42.10.17.512.30 08.2.367.3.3.90.39.00.00 e R$ 300,00 (trezentos reais), onerando a dotação 42.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, ambas do orçamento vigente.

SANTANA/TUCURUVI

GABINETE DO SUBPREFEITO

PROCESSO N.º 2012-0.342.963-7

INTERESSADO: SUBPREFEITURA DE SANTANA/TUCURUVI

ASSUNTO: RETOMADA DE ÁREA MUNICIPAL

DESPACHO

Tendo em vista os fatos e fundamentos exarados no parecer técnico de fls., 219/225, bem como, em atendimento as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal, buscando cumprir o dever da celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade da concretização dos atos administrativos desta Subprefeitura, em consonância com o artigo 9º da Lei 13.399/2002, DETERMINO a intimação da Sra. AVANY SANTOS DA SILVA para que desocupe e seja encerrada a atividade comercial de floricultura estabelecida ao lado do n.º 33, Av. Mazzei, Santana, São Paulo, Capital. Fica desde já DETERMINADO, que na hipótese de não atendimento ao artigo 224, III da Lei 13.885/2004, será aplicado o artigo 225 desta mesma Lei, implicando na lavratura do auto de infração e de multa, concomitantemente com a interdição da atividade, com lacre e colocação de malotão. Tão logo efetivado a lacração e interdição da atividade, fica DETERMINADO a aplicação do artigo 2º do Decreto Municipal 48.832/2007, devendo edificação irregular verificada ser DEMOLIDA, pelo exercício do poder de polícia, agentes desta Subprefeitura, poderão utilizar-se

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

DIRIGIDO ÀS UNIDADES DA PMSP

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DE CARTÃO COMBUSTIVEL E PASSAGENS AÉREAS

O Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços informa que estão disponíveis para utilização as Atas de Registro de Preço abaixo relacionadas, a saber:

Ata de RP nº 001/SEMPLA-COBES/15 – Registro de Preços Para Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, Máquinas e Equipamentos Por Meio de Cartão de Pagamento Magnético ou Micro Processado à Prefeitura do Município de São Paulo.

Ata de RP nº 002/SEMPLA-COBES/15 – Registro de Preços Para Prestação de Serviços de Agenciamento Sistematizado de Viagens Corporativas à Prefeitura do Município de São Paulo.

Solicitamos a indicação de 02 funcionários de cada Unidade usuária das Atas de RP supramencionadas, para participarem da apresentação e treinamento sobre os novos instrumentos.
A indicação deverá ser enviada para o endereço dgss@prefeitura.sp.gov.br, com Nome Completo, RF e Unidade, destacando qual treinamento o funcionário deverá participar. O DGSS informará a data, horário e local do treinamento em breve.

A consulta das Atas de Registro de Preço na integra poderá ser feita através do link abaixo informado:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/planejamento/suprimentos_e_servicos/atas_de_rp/index.php?p=9260

Para maiores informações favor contatar o DGSS.2 através dos telefones 3396-7131 / 7116 / 7159 / 7149

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 21 de janeiro de 2015 às 01:50:26.